

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 285/2006, de 15 de março de 2006, que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e revoga a Lei nº 577/2016, de 26 de dezembro de 2016”.

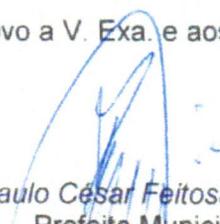
O Projeto de Lei em alusão objetiva a alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA passando a ser chamado de Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e reestruturação do mesmo, propondo a alteração da Lei nº 285/2006, de 15 de março de 2006, que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e revoga a Lei nº 577/2016, de 26 de dezembro de 2016, que cria e regulamenta o Conselho referenciado.

Essa reestruturação faz-se necessária devido à ausência da participação de diversos setores organizados da sociedade civil e poder público, da falta de paridade na sua constituição e, também, para torná-lo deliberativo, normativo e atuante no âmbito da sua competência para a consecução de classificação no Programa Estadual do Município Selo Verde, uma certificação que reconhece a atuação eficiente na gestão ambiental municipal.

Outro fator que também contribui para a referida reestruturação são as atribuições no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo município no meio ambiente, tendo o Conselho grande atuação nessas ações e essas concretizadas para o Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, instituído pelo governo estadual, pois é um mecanismo que possibilita aos municípios a receber o repasse orçamentário de até 2% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 090/2021, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 285/2006, de 15 de março de 2006, que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e revoga a Lei nº 577/2016, de 26 de dezembro de 2016, criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 285, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS

"§1º O CMDS é.....

"§2º O CMDS terá.....

Art. 2º O CMDS deverá

Art. 3º. Ao CMDS compete

"§ 1º O CMDS será composto por 15 (quinze) conselheiros, incluindo o Conselheiro Presidente, cujo voto deterá o caráter decisório, voto de minerva, em caso de empate nas votações do Conselho. (NR)".

"§ 2º A presidência do CMDS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Itaitinga, em caráter de membro nato, que, na sua ausência ou impedimento designará substituto." (NR)

"§ 3º Serão membros natos do CMDS os representantes do poder público municipal, constantes de 07 (sete) membros, originários das seguintes entidades e órgãos:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Procuradoria Geral do Município;
- III) Secretaria da Segurança Pública e Trânsito – Defesa Civil;
- IV) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VI) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- VII) Secretaria Municipal de Educação.

"§ 4º Compõem o conselho os representantes das entidades da sociedade civil organizada em 07 (sete) membros titulares, eleitos conforme regimento interno do CMDS, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução." (NR)

"§ 5º A secretaria executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, que será responsável pela gestão administrativa de seu funcionamento." (NR)

"....."

"§ 7º A estrutura do CMDS será constituída por um presidente, a secretaria executiva e a plenária, composta por todos os seus membros." (NR)

"....."

"Art. 5º O CMDS deverá se reunir por 10 (dez) vezes em cada período de dois anos, emitindo 10 (dez) documentos deliberativos nesse período, devendo realizar tanto em reunião e em deliberação, o mínimo de 2 (duas) vezes em um ano." (NR)

"Art. 6º O CMDS pode....."

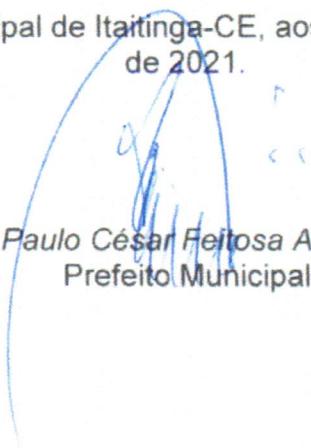
"Art. 7º. O CMDS sempre....."

"Art. 8º. As sessões do CMDS serão....."

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 577/2016, de 26 de dezembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal